



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

### LEI Nº 1094, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

**“Reajusta Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais, e dá outras providências”.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de março de 2011, um reajuste de 6,11% (seis vírgula onze cento) sobre os subsídios mensais para os Agentes Políticos, fixados pelas Leis Municipais números 917, 918 e 919 de 25 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Em decorrência do reajuste concedido, os subsídios mensais do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 7.966,21 (sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) para Prefeito Municipal;

II- R\$ 2.867,83 (dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) para vice-prefeito;

III- R\$ 1.409,41 (hum mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) para o Vereador;

IV – R\$ 1.832,22 (hum mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) para o Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 1º de março de 2011, fixados por essa lei, passará a ser de R\$ 2.867,83 (dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), equivalente ao reajuste de 6,11% (seis vírgula onze por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

**GABINETE DA PREFEITA, em 03 de março de 2011.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Séc. da Adm. e Planejamento**